



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2014

DEZEMBRO DE 2013



1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, o **Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante - RN- IPREV**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2014, aprovada pelo Comitê Gestor de Investimento.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante - RN- IPREV** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução nº 3922/10 do CMN.

3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

A presente Política de Investimentos está baseada nas avaliações do cenário econômico para o ano de 2014, tendo-se utilizado, para tanto, dados e cenários constantes do Relatório de Inflação, publicação do Comitê de Política Econômica – COPOM, <http://www4.bcb.gov.br/?RELINF> e o Relatório de Mercado - FOCUS, <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>, ambos na página do Banco Central do Brasil.



O Boletim Focus é um informe que relata as projeções do mercado com base em consulta a aproximadamente 100 (cem) instituições financeiras, e é divulgado semanalmente.

Retrospectiva 2013

Não foi o que o governo projetava, mas também não chegou ao pessimismo de muitos analistas. Nem 4,5%, como queria Brasília, nem 2,5%, como imaginaram economistas críticos, nem mesmo 3,3%, conforme o último Boletim Focus de 2012. O PIB de 2013 cresceu 3,7%.

Foi um resultado suficiente para manter sob pressão tanto o mercado de trabalho quanto os índices de preços. Na virada para o ano eleitoral de 2014, último do primeiro mandato de Dilma Rousseff, a taxa de desemprego continuou baixa, não passando de 5,5%, assim como o IPCA, contrariando o Banco Central, não convergiu para o centro da meta, embora tenha fechado em 5,4%, abaixo dos 5,7% do ano anterior.

Essa permanência dos índices de preços em zonas desconfortáveis se deveu em parte à nova redução do superávit primário fiscal, em relação à meta. Reprisando o ano anterior, a margem das receitas públicas sobre as despesas, sem considerar os gastos com juros da dívida pública, ficou pouco acima de 2% e longe da velha meta de 3,1% do PIB. A redução dos gastos com juros, no entanto, assegurou espaço para novo recuo no volume de dívida líquida pública em relação ao PIB.

Com reduções nos custos de energia e isenções generalizadas dos encargos nas folhas de pagamento, os investimentos, tão ansiados, deram o ar da graça e, finalmente, registraram expansão no ano. O crescimento foi até razoável, mas o avanço de 6% no período mal recuperou o forte recuo do último ano. De todo modo, os estímulos adotados em 2012, reforçados pelo ciclo natural de inversões, após longo período de acumulação de estoques, indicaram uma tendência de aumento da oferta.

Ainda assim, para crescer, a economia continuou dependente do consumo. Nesse aspecto, a combinação da manutenção dos descontos em impostos para bens duráveis com avanços, mesmo que mais moderados, na massa salarial e no crédito, desempenhou papel relevante. O clima favorável, os preços atraentes e o crédito razoável impulsionaram a agropecuária a crescer em ritmo superior a 6%.

Mas a melhor notícia foi a de que a indústria esboçou uma primeira reação com mais consistência. Destaque para o segmento crítico de bens de capital, com expansão acima de 20%, depois de queda de 10% no ano anterior. Puxado por bens de capital, o pesado trem da indústria cresceu, no ano, depois de longo período de recuo, em torno de 4%.

Mudanças anteriores nos juros e no câmbio tiveram influência positiva na melhora do ambiente econômico. Propriamente no ano, as duas taxas permaneceram no nível em que já se encontravam - 7,25% e R\$ 2-2,10 por dólar, respectivamente. Vale lembrar, nesse aspecto, que, embora o déficit em conta corrente tenha sido mais largo, os investimentos externos diretos, por mais um ano, cobriram praticamente todo o saldo negativo das contas externas.

O cenário internacional, ainda travado, mas com menor grau de incertezas, também ajudou na relativa retomada da economia brasileira. A economia internacional cresceu 3% no ano. Outra vez, como se observa há meia década, os emergentes continuaram a puxar o ritmo de crescimento, enquanto os países maduros contabilizaram mais um período de atoleiro. Os EUA, por exemplo, escaparam do



abismo fiscal depois de um acordo repleto de ressalvas, que, no fim das contas, não ajudou a impulsionar a economia. A responsabilidade de manter o nível de atividades em terreno positivo permaneceu sobre os ombros do banco central e o resultado foi mais do mesmo, com crescimento e taxas de desemprego repetindo, com variações não significativas, os números do ano anterior.

Perspectiva 2014

O superávit da balança comercial brasileira em 2013 foi de apenas US\$ 2,5 bilhões. Não fossem as distorções causadas pelas operações da Petrobrás, o País teria registrado seu primeiro déficit comercial em 13 anos. Já o déficit em conta corrente, que inclui também as contas de serviços, deve ter fechado o ano em US\$ 80 bilhões (3,6% do PIB). O pior é que esses péssimos resultados nas contas externas ocorreram num ano em que o crescimento do PIB não deve ter alcançado mingua dos 2,5%, a inflação de preços livres superou o teto da meta de 6,5% (os administrados, como se sabe, estão virtualmente congelados) e houve expressiva deterioração das contas públicas.

Com esse legado macroeconômico, o Brasil em 2014 dependerá, crucialmente, não só de suas ações, mas também do bom desempenho das economias desenvolvidas e, evidentemente, também da China. Quanto maior for o diferencial (positivo) entre o crescimento médio dessas economias e o da brasileira, maior será o ajuste das nossas contas externas, sem pressões exageradas e desestabilizadoras sobre a taxa de câmbio. Vejamos, então, as perspectivas para a economia global em 2014.

A China não deverá concorrer, na margem, para a elevação do crescimento mundial. Um cenário que me parece relativamente otimista é que a segunda economia do mundo cresça em torno de 7% e que as complexas reformas para o reequilíbrio macroeconômico do país se desenvolvam sem sobressaltos, o que, obviamente, não está garantido.

A zona do euro, sem ter resolvido seus intrincados problemas estruturais, que tornam sua economia pouco eficiente, continuará apresentando desempenho pífio. Segundo as projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI), a região crescerá 1% em 2014, após provável queda de 0,4% em 2013. Mas mesmo essa moderada recuperação se dará de forma extremamente desigual entre os Estados-membros, com a manutenção de taxas de desemprego insuportavelmente elevadas nos países periféricos. Portanto, não se podem descartar novas tensões econômicas e políticas na região.

O Japão desenvolve um arrojado programa de expansão monetária que já logrou depreciar o iene em mais de 30% nos últimos 12 meses, dando impulso ao setor exportador e reduzindo o risco de deflação. No lado oposto, no entanto, deverá apertar as contas públicas, com queda de dispêndio e aumento de tributos sobre as vendas, o que poderá debilitar ainda mais o já frágil consumo doméstico. Nada de brilhante, portanto, se deve esperar da terceira economia do mundo, cujo crescimento em 2014 não deve superar pífio 1%.

Todas as esperanças se concentram na economia norte-americana. De fato, 2013 mostrou números animadores, principalmente no final do ano. A taxa de desemprego caiu de 7,8%, no final de 2012, para 7%, atualmente. Nos últimos 12 meses, os preços dos imóveis subiram quase 15%, enquanto o principal índice de ações do país (S&P 500) valorizou-se cerca de 30%. No terceiro trimestre do ano passado, o PIB cresceu à taxa anual de 4,1% sobre o trimestre anterior. Para 2014, a maior parte dos analistas espera que o crescimento econômico supere a marca de 3%.



Mas não há consenso quanto à sustentabilidade desse crescimento. Sem contar os pessimistas contumazes, há analistas de peso que enxergam com preocupação o futuro da economia estadunidense. Entre eles, merece destaque a opinião do ex-secretário do Tesouro, o renomado economista Lawrence Summers, que crê em queda estrutural da demanda interna por consumo e investimento.

Summers não acredita que a política monetária de juro zero atualmente praticada pelo banco central (Fed) seja eficiente e propõe o aumento do dispêndio público para ocupar a grande capacidade ociosa atualmente existente, concentrando os gastos em áreas que aumentem a produtividade da economia, tais como infraestrutura e educação. Mas o governo americano, em boa parte graças à força do Partido Republicano no Congresso, vem fazendo exatamente o contrário, ou seja, impondo ao país um duro e quiçá prematuro aperto fiscal.

Enquanto otimistas e pessimistas em relação ao crescimento econômico norte-americano se digladiam, o pior dos mundos para o Brasil é se ambos tiverem um pouco de razão. Explique-se: a política de juro zero poderia estar provocando valorização artificial no preço dos ativos e, portanto, gerando estímulos apenas temporários ao crescimento. Mas isso já seria suficiente para o mercado promover elevação ainda maior nos juros longos (títulos do Tesouro de prazo de dez anos), que já subiram de 1,5% ao ano, em maio do ano passado, para 3% ao ano, no momento em que este artigo estava sendo redigido.

Em tal cenário, aqui mencionado como uma possibilidade real, embora não como uma previsão, nossa economia sofreria as consequências negativas da alta dos juros americanos (fuga de capitais, depreciação cambial, aumento da inflação e dos juros internos, queda da atividade, etc.), mas não colheria os frutos decorrentes da retomada do crescimento naquele país, dado que, por hipótese, esta seria apenas temporária.

Essas incertezas da economia internacional não deverão se dissipar com facilidade ao longo de 2014, o que torna imperativa a correção de rumo da política econômica brasileira, especialmente na área fiscal. O superávit primário (resultado antes do abatimento dos juros) do setor público consolidado deverá cair, neste ano, para pouco mais de 1% do PIB, e isso fará com que o déficit nominal, medido pelo aumento da dívida pública líquida, suba dos atuais 3,5% do PIB para 4,6% do PIB no final de 2014.

Diante de tais números e na falta de uma sinalização firme (por meio de lei) de um ajuste fiscal de longo prazo, o rebaixamento da nota do Brasil por pelo menos uma das agências internacionais classificadoras de risco seria inevitável. A partir daí o mercado começaria a contagem regressiva para a perda do grau de investimento. Se isso ocorrer em ambiente de alta volatilidade internacional, as consequências para a economia brasileira podem ser desastrosas.

4. CONTROLES INTERNOS

São elaborados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante - RN- IPREV**, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.



Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O Instituto deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

5. METAS

5.1. Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo Instituto deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a.**, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

5.2. Gerencial

Segmento de Renda Fixa:

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será o índice IMA-Geral Ex-C. No entanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

Segmento de Renda Variável:

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado será o IBRX 50. Entretanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

6. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

6.1. Definição da Aplicação de recursos

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do Instituto.

É de competência do Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social.

Ainda dentro de suas atribuições, deverá:



- I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II - fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV - garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V - garantir a gestão ética e transparente.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

6.2.1. Gestão Própria

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 155/08, que para tanto irá gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Cadastramento da Instituição Financeira junto ao RPPS, para avaliação do Comitê de Investimentos.

O RPPS tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.



6.3. Precificação e Custódia

Os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do regime próprio do Instituto deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

6.3.1. Stop Loss

O RPPS utilizará o modelo de stop loss com o objetivo de eliminar perdas financeiras em consequência de movimentos adversos do mercado. O limite de stop loss adotado será o utilizado no modelo de controle de risco descrito no item 6.4, tanto para os segmentos de renda fixa e renda variável.

6.3.2. Realização de Lucros

Para o segmento de renda fixa e variável, o RPPS adotará a estratégia de realizar o lucro excedente à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos. O valor resgatado deverá ser realocado no segmento de renda fixa.

6.4. Controle do Risco de Mercado

O RPPS, adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

Modelo não paramétrico;

Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos são:

Segmento de Renda Fixa: 2,5% (dois e meio por cento) do valor alocado neste segmento.

Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

6.5. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, que exijam classificação do risco de crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	BBB-
Moody's	Baa3
Fitch Rating	BBB-

Tabela 1.

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundos de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.



7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS terá de ter recebido visita de representante do produto financeiro ofertado para verificação do atendimento a ser recebido, bem como de verificação do enquadramento do produto, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte econômico esperado.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM. A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Para fundos do segmento de Crédito Privado e FIDC fica estabelecido que o fundo tenha nota de classificação de risco, por agencia de rating, conforme **Tabela 1** do item **6.5 Controle do Risco de Crédito**; sendo que os ativos de emissores privados integrantes da carteira também devem atender a este requisito. Fundos com prazo para conversão de cotas e pagamento de resgate superior a 180 dias não poderão receber aportes.

7.1. Segmentos de aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN no. 3922, de 25/11/2010, e prevê os seguintes segmentos de atuação:

7.1.1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos financeiros do **Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante - RN- IPREV** em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

7.1.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos financeiros do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa ou IBRX e ainda em fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários fechados nos parâmetros estabelecidos pela resolução 3922/10.

7.1.3. Segmento de Imóveis

Conforme o artigo 8º da Resolução CMN no. 3922/10, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Imóveis e possuir as certidões negativas de IPTU e vinculado ao Regime Próprio de Previdência.



Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.

7.2. Ativos Autorizados – Segmento de Renda Fixa

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social.

As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10, propõe-se adotar o limite de no mínimo **70% (setenta por cento)** e no máximo **100% (cem por cento)** das aplicações no segmento de renda fixa.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso “a” da Resolução CMN nº 3922/10, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica ou oferta pública do Tesouro Nacional e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não permitindo compra de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

7.3. Ativos Autorizados – Segmento de Renda Variável

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a **30% (trinta por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social, sendo relevante observar que os investimentos poderão ocorrer em relação a:

- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- Fundos de investimentos referenciados em índices de ações, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50;
- Fundos de investimentos em ações;
- Fundos de investimentos classificados como multimercado;
- Fundos de Investimentos em Participação – FIP – Fechado;
- Fundos de Investimentos Imobiliários.

Obs.: As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a **30% (trinta por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.



Cabe ressaltar que o limite nas modalidades, Multimercado, FIP, somados ao limite de aplicação em fundos referenciados em índice de ações não devem exceder 30%.

7.4. Ativos Autorizados – Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

As aplicações de que trata este artigo não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos na Resolução 3922/10.

7.5. Objetivo de Alocação

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado apresentará períodos adversos, que poderá afetar ao menos parte da carteira. Daí ser imperativo um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

As aplicações realizadas pelo Instituto passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Esses investimentos serão controlados através de uma valorização diária da carteira consolidada e por aplicação, e constantemente serão avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos da carteira própria.

Seguindo a Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

Para tal cadastramento deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante



As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Em resumo, os investimentos do Instituto, em 2014, seguirão a seguinte distribuição:

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º		
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100	15
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100	80
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	30
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	5
Poupança - Art. 7º, V	20	20
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	5
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, “a”	5	5
FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	5	5
Renda Variável - Art. 8º		
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	3
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
FI em Ações - Art. 8º, III	15	15
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	3
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5,00 0,00 3



7.6. Vedações

1. Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
2. Aplicar recursos em fundos que mantenham, em suas carteiras, títulos e valores mobiliários de emissores privados, exceto ações, sem rating ou nota inferior as descritas **na Tabela 1 do item 6.5 - Controle do Risco de Crédito** da presente Política de Investimentos.
3. Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do RPPS possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimento multimercado;
4. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3922/10;
5. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
6. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I da Resolução 3.922/10, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;
7. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

8. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução 3922/10, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, quadro de avisos do IPREV ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo comitê gestor de investimentos, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2014.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante



Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Durante o ano de 2014 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria 155/08 do MPAS.

A comprovação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS, poderão a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3922/10.

É parte integrante desta Política de Investimentos cópia da Ata do comitê gestor de investimentos, que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

São Gonçalo do Amarante-RN, 15 de Agosto 2014.

**Comitê Gestor de Investimento do Instituto de Previdência do Municipal de
São Gonçalo do Amarante:**

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA

VINICIO FERREIRA DA COSTA NETO

JULIANA SOARES XAVIER DE BARROS

VITOR HUGO NOGUEIRA DA SILVA

MARIA DILMA DE MEDEIROS

JOSÉ BATISTA RANGEL



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
GABINETE DO PREFEITO
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000.
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

PORTARIA Nº. 433, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 537 de 03 de abril de 2014, alterado pelo Decreto nº 550 de 17 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, com alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os seguintes membros para compor o Comitê de Investimento de Recursos Previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV:

- I - MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA – Presidente do IPREV;
- II - VINICIO FERREIRA DA COSTA NETO – Diretor Financeiro do IPREV;
- III - VITOR HUGO NOGUEIRA DA SILVA – Assessor Contábil do IPREV;
- IV - JULIANA SOARES XAVIER DE BARROS – Assessora Jurídica do IPREV;
- V - MARIA DILMA DE MEDEIROS – Servidora de Carreira (contadora);
- VI - JOSÉ BATISTA RANGEL – Servidor da Secretaria Municipal de Finanças (contador).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2014

PORTARIA 038/2013

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa F. Wilton Cavalcante Monteiro, CNPJ N.º 07.055.280/0001-84, DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de 108.991,20 (cento e oito mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; 2.030 – Bloco de financ. Média / alta complex. – MAC; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Maio de 2014, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e F. Wilton Cavalcante Monteiro p/ contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2014

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa Cirufarma comercial LTDA, CNPJ N.º 40.787.152/0001-09 DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de 96.510,00 (noventa e seis mil e quinhentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; 2.030 – Bloco de financ. Média / alta complex. – MAC; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Maio de 2014, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Cirufarma comercial LTDA p/ contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

IPREV

PORTARIA N.º 433, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 537 de 03 de abril de 2014, alterado pelo Decreto n.º 550 de 17 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS/GM n.º 519 de 24 de agosto de 2011, com alterações introduzidas pela Portaria MPS n.º 440 de 09 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor o Comitê de Investimento de Recursos Previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV:

- I - MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA – Presidente do IPREV;
- II - VINICIO FERREIRA DA COSTA NETO – Diretor Financeiro do IPREV;
- III - VITOR HUGO NOGUEIRA DA SILVA – Assessor Contábil do IPREV;
- IV - JULIANA SOARES XAVIER DE BARROS – Assessora Jurídica do IPREV;
- V - MARIA DILMA DE MEDEIROS – Servidora de Carreira (contadora);
- VI - JOSÉ BATISTA RANGEL – Servidor da Secretaria Municipal de Finanças (contador).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal n.º 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 098/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor JOSÉ QUERINO DOS SANTOS, matrícula n.º 4.874, ocupante do cargo de GBS – Vigia – PA-N III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c art. 2º da EC 47/2005, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 07 (sete) quinquênios correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 13 de agosto de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município, em 01/11/2013.

PORTARIA 014/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal n.º 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 071/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora IVANCI ABREU, matrícula n.º 5.454, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c art. 2º da EC 47/2005, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 03 (três) quinquênios correspondente a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante - RN, 13 de agosto de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 050, em 19/03/2014.

PORTARIA 003/2014

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal n.º 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0080/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora FRANCISCA ANTONIA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 5.732, ocupante do cargo de PROFESSORA PI-E (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF, c/c art. 2º da EC 47/05, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

- 04 (quatro) quinquênios correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

- 5% (cinco por cento) de gratificação por título, nos termos do art. 56 da Lei 810 de 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 13 de agosto de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 012, em 17/01/2014.